

Instrução Normativa nº 02, de 26/03/2021.

*Dispõe sobre o processo e os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento – Interunidades (PPGCMI), em conformidade com o artigo 15 do Regulamento do Programa (Portaria UNESP Nº 57/2021, de 23/04/2021).*

Art. 1º Em atendimento à legislação CAPES vigente e ao disposto no Artigo 15 do Regulamento do PPGCMI, o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes far-se-á após manifestação favorável do Conselho do Programa.

Art. 2º Para o credenciamento no PPGCMI, o docente deverá comprovar, preenchendo o formulário do Anexo 1, nos últimos 4 anos:

I – A publicação de 8 artigos, sendo pelo menos 4 artigos em estrato A1 ou A2 e 4 artigos em estratos iguais ou superiores a B1 (será considerado o WebQualis vigente no momento da aplicação), figurando em metade como primeiro ou último autor;

II - A captação de recursos para pesquisa (bolsa, auxílio pesquisa, auxílio publicação, auxílio participação em evento no exterior);

III – A capacidade de formação de recursos humanos por meio de orientação concluída de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado;

IV- A vinculação com laboratório de pesquisa incluindo descrição detalhada.

Parágrafo único. O docente pleiteará a qualquer momento seu credenciamento junto ao PPGCMI por meio de ofício dirigido ao diretor da unidade a que pertence o coordenador e anexar projeto de pesquisa relacionado com a área de concentração e linha de pesquisa e com produção pretendida no período.

Art. 3º O recredenciamento dos docentes ocorrerá no primeiro semestre do quarto ano do quadriênio de avaliação.

§ 1º O docente em processo de recredenciamento deverá comprovar, preenchendo e entregando as planilhas de acompanhamento anual:

I – Pontuação mínima de 400 pontos em produção intelectual, como primeiro ou último autor e com participação de alunos do programa, sendo 50% em estrato A (será considerado o WebQualis vigente no momento da aplicação);

II – Captação de recursos para pesquisa externos ao PPG e à IES (bolsa, auxílio pesquisa, auxílio publicação, auxílio participação em evento no exterior);

III – Capacidade de formação de recursos humanos por meio de orientação concluída de Iniciação Científica;

IV – Fluxo de orientação entre 4 e 8 alunos no quadriênio;

V – Desempenho em ensino ministrando aulas na pós-graduação e com responsabilidade em disciplina da graduação;

VI – Relação de atividades vinculadas à sociedade, sua inserção e internacionalização.

Art. 4º O docente que não realizar o credenciamento no período solicitado, sem justificativa plausível, será automaticamente descredenciado, com responsabilidade de término das orientações em andamento.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento, o docente poderá solicitar novo pedido de credenciamento no período de avaliação subsequente, por meio de ofício ao Diretor da Unidade para encaminhamento do Anexo 1.

*Aprovada em reunião do Conselho do Programa em 26/03/2021.*